

Acórdão nº 094/2023

Processo de Ouvidoria nº 264/2021.

OBJETO: Recurso administrativo dos moradores da Rua Arnaldo Zuelow, Bairro Itoupava Central de Blumenau.

RECLAMANTE: R.J.T.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE e R.J.T.

Relator: Rogério José Olinger – Acórdão nº 094/2023

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. RECLAMAÇÃO REFERENTE À COBRANÇA DE TARIFA PARCIAL DE ESGOTO. SEGUNDO A LEGISLAÇÃO, O SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COMPREENDE AS ETAPAS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL. NA LOCALIDADE SÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE. COBRANÇA DA TARIFA PARCIAL REGULAMENTADA PELA MUNICIPALIDADE – DECRETO Nº 10.809/2015. TEMA REPETITIVO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 565 AFIRMA QUE É POSSÍVEL A COBRANÇA DA TARIFA PARCIAL DE ESGOTO QUANDO O SERVIÇO NÃO É PRESTADO EM SUA INTEGRALIDADE. INDEFERIMENTO POR UNANIMIDADE DO PEDIDO DO USUÁRIO, MANTENDO A COBRANÇA DA TARIFA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado pelo Sr. R.J.T.

Blumenau, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)

ROGÉRIO JOSÉ OLINGER
Relator


e-Ciga


Ciga

Assinado digitalmente por:
JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 04/12/2023
15:43

RESOLUÇÃO Nº 094/2023 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 264/2021, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELO USUÁRIO/TITULAR, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 199/2023, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido do usuário recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 29 de novembro de 2023, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Rogério José Olinger, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pelo usuário.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 264/2021, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 103/2023, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação da AGIR, realizada em 29 de novembro de 2023.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 264/2021.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral da AGIR

 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA ...696.590-... Data: 04/12/2023 15:15	 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS BOSI MENDONCA DE MOURA ...600.599-... Data: 04/12/2023 15:43
--	--	--	---



Procedimento de Ouvidoria: 264/2021

Objeto: Recurso administrativo dos moradores da Rua Arnoldo Zuelow, Bairro Itoupava Central de Blumenau.

Interessados: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Concessionária BRK Ambiental e solicitante/usuário R.J.T.

Relator (a): Rogério José Olinger

1. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação de natureza técnica referente ao Processo Administrativo de Ouvidoria nº 264/2023, que trata de manifestação registrada pelo usuário R.J.T., devido ao questionamento quanto à legalidade da cobrança de tarifa parcial de esgoto.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, foi aberto pela Ouvidoria da AGIR o Processo Administrativo de Ouvidoria nº 264/2021, em razão do recebimento de manifestação pelo Sr. R.J.T., em razão de reclamação quanto à cobrança de tarifa parcial de esgoto, questionando a legalidade da cobrança, uma vez que em seu imóvel não estaria sendo prestado serviço pela concessionária.

A Ouvidoria então solicitou em 28 de abril de 2021, via correio eletrônico, esclarecimentos à BRK Ambiental, concessionária do serviço de esgotamento sanitário em Blumenau, que informou em 12 de maio que na verdade o imóvel é contemplado com rede de afastamento de esgoto operada pela empresa, e que é devida a cobrança da tarifa parcial, nos termos do Decreto nº 10.809/2015.

Foram juntados documentos relativos às reclamações recebidas via WhatsApp e cópia de abaixo assinado dos moradores, que se manifestam contrários à cobrança da tarifa parcial, pois o esgoto lançado no ribeirão é somado a outros despejos, o que está causando transtornos como mau cheiro e mosquitos no local.

Em 14 de maio de 2021, a Ouvidoria da AGIR expediu o Ofício nº 274/2021/OUV/AGIR, intimando o SAMAE de Blumenau para se manifestar sobre a reclamação recebida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Em 4 de junho de 2021, a Autarquia respondeu por meio do Ofício nº 275/2021/SAMAE - PRES, relatando a legalidade da cobrança da tarifa parcial na localidade.

Em razão deste processo tratar sobre a questão da tarifa parcial, que estava em análise no Processo Administrativo nº 092/2018, a Ouvidoria da AGIR suspendeu sua tramitação, tal como foi feito em relação ao Processo de Ouvidoria nº 201/2019, que também tratava do tema, só em outra localidade de Blumenau.

Já em 5 de abril de 2022, a Ouvidoria da AGIR solicitou à Direção Geral, por meio do Memorando nº 408/2022, informações quanto à finalização do Processo Administrativo nº 092/2018, para que



se pudesse dar retorno aos usuários e finalizar os processos de ouvidoria pendentes sobre a temática da tarifa parcial.

Em 28 de junho de 2022, a Direção Geral da AGIR proferiu Despacho determinando a continuidade da suspensão dos Processos de Ouvidoria sobre a tarifa parcial até desfecho do Processo Administrativo nº 092/2018.

Em 3 de abril de 2023 a Direção Geral, acatando a Análise e Manifestação Jurídica nº 246, determina o arquivamento do Processo Administrativo nº 092/2018, haja vista o exaurimento do seu objeto pela entrega e envio do Parecer Conjunto Técnico/Administrativo nº 113/2021 Tarifa Parcial de Esgoto ao Ministério Público.

Assim, em 20 de junho de 2023, a Ouvidoria da AGIR emitiu o Ofício nº 224/2023/OUV/AGIR, endereçado ao SAMAE de Blumenau e à BRK Ambiental, solicitando informações atualizadas sobre a estrutura disponível no local, e manutenções e limpeza da rede coletora para as localidades objeto do Processo de Ouvidoria nº 201, qual seja, Rua Epitácio Werner, Itoupava Central, Loteamento Pôr do Sol III, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O SAMAE de Blumenau respondeu em 24 de julho de 2023, por meio do Ofício nº 227/2023/SAMAE-PRES (peça nº 9), informando que solicitou informações à BRK Ambiental, e até aquele momento não havia recebido retorno da concessionária.

A BRK Ambiental respondeu em 26 de julho de 2023, por meio do Ofício OPE nº 123/2023 (peça nº 10), informando que a operação do local pela concessionária iniciou em 2004, quando da entrega dos bens vinculados no início da concessão. Informou ainda que *“após o recebimento do loteamento, a Concessionária realizou limpezas preventivas de rede, desobstrução da rede, devido à má utilização do sistema, reparos corretivos na rede coletora e ramais, ligações de esgoto, atendimentos, conforme solicitação dos moradores para explicação de cobrança e demais dúvidas”*.

É o breve e necessário relato das informações que merecem destaque.

2 - PARECER emitido pela Ouvidoria e a Assessoria Jurídica da AGIR:

Ante o breve relatório acima exposto, foi feita a análise dos fatos conforme a legislação do tema em apreço. **Cumprir destacar que o questionamento do usuário foi estritamente relacionado à legalidade da cobrança da tarifa parcial de esgotamento sanitário, cobrada em virtude da prestação parcial do serviço, uma vez que o imóvel é contemplado com rede de afastamento de esgoto operada pela concessionária BRK Ambiental.**

A cobrança da tarifa parcial de esgoto, no âmbito do Município de Blumenau, é regulamentada pelo art. 111 do Decreto nº 10.809/2015, que instituiu o Regulamento do SAMAE de Blumenau:

Art. 111: Nos imóveis situados em loteamento e atendidos por rede de coleta de esgoto, ainda sem tratamento, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar a TARIFAPARCIAL DE ESGOTO, referente à



prestação dos serviços de coleta e afastamento do esgoto gerado, no valor definido no Anexo III deste regulamento.

Quanto ao valor da tarifa parcial de esgoto, este foi fixado pelo próprio Regulamento do SAMAE de Blumenau, no Anexo III, como sendo de 50% para os locais com rede de afastamento de esgoto.

Sabe-se que o serviço de esgotamento sanitário compreende as fases de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada do material, conforme previsão do art. 3º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 11.445/07. Dessa forma, a prestação do serviço em sua integralidade significa a realização dessas quatro etapas, então nos locais em que há apenas a rede de afastamento estariam cumprindo apenas as fases de coleta e transporte.

Sobre o tema, urge esclarecer que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento firmado em tese jurisprudencial no sentido da possibilidade de *“cobrança da tarifa de esgoto mesmo ausente o tratamento final dos dejetos, principalmente porque não estabelece que o serviço público de esgotamento sanitário somente existirá quando todas as etapas forem efetivadas, tampouco proíbe a cobrança da tarifa pela prestação de uma só ou de algumas dessas atividades”*.

Sendo assim, não restam dúvidas sobre a legalidade da cobrança da tarifa parcial de esgotamento sanitário, devida para a localidade da manifestação registrada.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando a legislação e jurisprudência pátria acerca do tema, verificou-se que a manifestação registrada pela usuária quanto ao questionamento da legalidade da cobrança da tarifa parcial de esgotamento sanitário **não merece prosperar**, mantendo-se os valores cobrados pela concessionária.

4 - VOTO

Diante dos argumentos trazidos pelo recorrente, bem como da análise de toda a documentação dos autos, o entendimento deste(a) Relator(a) é no sentido de julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto [pelo usuário R.J.T.](#)

É como voto!

Blumenau, 29 de novembro de 2023.

ROGERIO JOSE
OLINGER:18162533
915

Assinado de forma digital por
ROGERIO JOSE
OLINGER:18162533915
Dados: 2023.11.30 10:20:32
-03'00'

Rogério José Olinger
Relator